

DECRETO Nº 1916 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, para atuar na Política de Assistência Social e Habitação, por tempo determinado;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º, inciso III, VIII, alínea "c", IX e XI da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à assistência social;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 161 (cento e sessenta e um) profissionais de nível fundamental, médio e superior, bem como formação de cadastro reserva, conforme especificado no art. 3º deste Decreto, para atuar na Política de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos do Município de Sobral.

Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o contratado, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017.

Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto será conforme descrição na tabela abaixo:

Nível	Itens	Função	Cadastro Reserva	C/H Semanal	Remuneração
Fundamental	1	Auxiliador de Cuidador	30	40h	R\$ 937,00
Médio	2	Cuidador	20	40h	R\$ 1.011,45
	3	Orientador Social	40	40h	R\$ 1.011,45
	4	Atendente – Cadastro Único	10	40h	R\$ 1.011,45
Superior	5	Técnico de Referência – SUAS: Pedagogia	18	40h	R\$ 2.069,50
	6	Psicólogo – SUAS (Registro no Conselho de Classe)	40	40h	R\$ 2.069,50
	7	Assessor Jurídico – SUAS (Registro na OAB)	3	40h	R\$ 2.069,50
Total (cadastro reserva)			161		

§1º Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

23.02.08.243.0156.2.260.3.3.90.34.00(ações estratégicas do PETI);
 23.02.08.244.0155.2.261.3.3.90.34.00(CRAS);
 23.02.08.244.0155.2.261.3.3.90.34.00(SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA);
 23.02.08.244.0156.2.263.33.90.34.00(ABRIGO DOMICILIAR);
 23.02.08.244.0156.2.263.33.90.34.00(ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL);
 23.02.08.244.0416.2.268.3.3.90.34.00(CADASTRO ÚNICO);
 23.02.08.244.0156.2.264.33.90.34.00(CREAS);
 23.02.08.244.0156.2.264.33.90.34.00(CENTRO POP);
 23.02.08.243.0155.1.270.3.3.90.34.00(CRIANÇA FELIZ);
 23.01.08.122.0426.2.256.3.3.90.34.00(MUNICIPAL);

Art. 5º A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

§1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, devendo ser utilizada a análise de títulos, como critério de seleção, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017.

§2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

§3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.


Art. 7º As Secretarias de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a de Ouvidoria, Controladoria e Gestão tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2017.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral



Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social



Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão